



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº169/2019

AUTORIA – Edson da Costa Freitas e Luciano Augusto Molina Ferreira

ASSUNTO - Dispõe sobre o Serviço de Fretamento Acessível no Município de Apucarana, e dá outras providências, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Nº169/2019, que dispõe sobre o *Serviço de Fretamento Acessível*, no Município de Apucarana.

O presente projeto trata do serviço de fretamento acessível regido pelas normas complementares expedidas pelo órgão gestor municipal.

O fretamento acessível refere-se ao serviço de locação eventual e/ou não eventual de veículo(s) adaptado(s) para transporte de pessoas com deficiência física, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro, com ponto de partida e chegada delineados, com ou sem paradas intermediárias para embarque ou desembarque de passageiros.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 31 de outubro de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº169/2019

AUTORIA – Edson da Costa Freitas e Luciano Augusto Molina Ferreira

ASSUNTO - Dispõe sobre o Serviço de Fretamento Acessível no Município de Apucarana, e dá outras providências, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Nº169/2019, que dispõe sobre o *Serviço de Fretamento Acessível*, no Município de Apucarana.

O presente projeto trata do serviço de fretamento acessível regido pelas normas complementares expedidas pelo órgão gestor municipal.

O fretamento acessível refere-se ao serviço de locação eventual e/ou não eventual de veículo(s) adaptado(s) para transporte de pessoas com deficiência física, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro, com ponto de partida e chegada delineados, com ou sem paradas intermediárias para embarque ou desembarque de passageiros.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 31 de outubro de 2019.


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº169/2019

AUTORIA – Edson da Costa Freitas e Luciano Augusto Molina Ferreira

ASSUNTO - Dispõe sobre o Serviço de Fretamento Acessível no Município de Apucarana, e dá outras providências, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Nº169/2019, que dispõe sobre o *Serviço de Fretamento Acessível*, no Município de Apucarana.

O presente projeto trata do serviço de fretamento acessível regido pelas normas complementares expedidas pelo órgão gestor municipal.

O fretamento acessível refere-se ao serviço de locação eventual e/ou não eventual de veículo(s) adaptado(s) para transporte de pessoas com deficiência física, conforme as normas do Código de Transito Brasileiro, com ponto de partida e chegada delineados, com ou sem paradas intermediárias para embarque ou desembarque de passageiros.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 31 de outubro de 2019.

Antônio Carlos Sidrin
PRESIDENTE

Gentil Pereira de Souza Filho
SECRETÁRIO

Antonio Marques da Silva
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº169/2019

AUTORIA – Edson da Costa Freitas e Luciano Augusto Molina Ferreira

ASSUNTO - Dispõe sobre o Serviço de Fretamento Acessível no Município de Apucarana, e dá outras providências, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de lei Nº169/2019, que dispõe sobre o *Serviço de Fretamento Acessível*, no Município de Apucarana.

O presente projeto trata do serviço de fretamento acessível regido pelas normas complementares expedidas pelo órgão gestor municipal.

O fretamento acessível refere-se ao serviço de locação eventual e/ou não eventual de veículo(s) adaptado(s) para transporte de pessoas com deficiência física, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro, com ponto de partida e chegada delineados, com ou sem paradas intermediárias para embarque ou desembarque de passageiros.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 31 de outubro de 2019.

Gentil Pereira de Souza Filho
PRESIDENTE

Marcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Edson da Costa Freitas
RELATOR